PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 239/16

Considerando que a alergia alimentar é uma reação adversa a determinado alimento, que envolve um mecanismo imunológico e tem apresentação clínica muito variável, com sintomas que podem surgir na pele, no sistema gastrointestinal e respiratório;

considerando que as reações podem ser leves com simples coceira nos lábios, até reações graves que podem comprometer vários órgãos, e que resulta de uma resposta exagerada do organismo a determinada substância presente nos alimentos;

considerando que a alergia alimentar se manifesta como qualquer reação indesejável que ocorre após ingestão de alimentos ou aditivos alimentares, e que podem ser classificadas em reações tóxicas e não-tóxicas, podendo ser intolerância ou hipersensibilidade;

considerando que as reações alimentares de causas alérgicas verdadeiras acometam 6-8% das crianças com menos de 3 anos de idade e 2-3% dos adultos e que pacientes com doenças alérgicas apresentam uma maior incidência de alergia alimentar, sendo encontrada em 38% das crianças com Dermatite atópica e em 5% das crianças com quadro de asma;

considerando que as crianças que têm alergia alimentar precisam utilizar fórmulas especiais, geralmente a base de aminoácidos, que custam em média R$700,00 (setecentos reais);

considerando que grande parte das famílias soteropolitanas, que tem crianças portadoras deste tipo de alergia não possuem condições financeiras para adquirir tais fórmulas, impossibilitando desta forma um tratamento adequado para essas crianças, inclusive colocando em risco suas vidas;

considerando que a Lei nº 8.080/1990, Lei Orgânica da Saúde, ao estabelecer a responsabilidade dos entes federativos na garantia da saúde da população, colocou o Município na ponta do sistema de saúde, devendo, portanto, atender diretamente o cidadão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que envie a esta Câmara Municipal, Mensagem acompanhada de Projeto de Lei, regulando a distribuição e o fornecimento de fórmulas especiais, a base de aminoácidos livres, às crianças portadoras de alergia alimentar, residentes no Município do Salvador.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2016.

HEBER SANTANA